



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2017

Ementa: "Dispõe sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor em cardápios, nos estabelecimentos que especifica, sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos, assim como se têm natureza "diet" ou "light", e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que sirvam alimentos preparados no local para consumo imediato, situados no Município de Caruaru, deverão apresentar informações relativas a presença ou não na elaboração ou composição dos pratos de glúten, lactose e açúcar, assim como se o alimento é dietético ou light.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, adota-se a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para alimentos dietéticos ou "diet" e para alimentos "light".

Art. 2º - As informações deverão ser apresentadas em vernáculo nacional, de forma clara e legível, nos cardápios, painéis descritivos, embalagens ou apostos ao lado do alimento, de forma individualizada.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais definidos no art. 1º deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica em infração administrativa que sujeita o estabelecimento as seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Multa no valor de 100 UFM, a ser aplicada em dobro na reincidência, assim considerada se transcorridos 30 (trinta) dias após a aplicação da multa sem a respectiva regularização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 22 de maio de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende garantir ao consumidor de alimentos em bares, restaurantes e similares, ou seja, estabelecimentos que preparam no local e servem para consumo imediato alimentos em geral, que tenham acesso a informações sobre ingredientes e composição.

Visa dessa forma estender uma regra que já é aplicada a alimentos industrializados em larga escala, propiciando ao consumidor a informação necessária para evitar incidentes gastronômicos, notadamente para os portadores de alguma moléstia ou limitação alimentar.

É de suma importância que os alimentos e pratos que levem em sua composição o glúten, a lactose e o açúcar indiquem claramente esse fato, isto porque podem causar alterações severas aos portadores de doença celíaca, intolerância a lactose ou diabetes, que podem causar consequências que variam desde um sério desconforto até a morte, nos casos mais agudos de diabetes, por exemplo.

Da mesma forma, a indicação para alimentos com características "diet" e "light" serve para orientação dos diabéticos, a fim de melhor manterem sua dieta e conseqüentemente sua saúde.

Com a oferta de grande variedade de alimentos veio também a necessidade de orientação alimentar, área em que domina verdadeira guerra de desinformação, em meio a um verdadeiro exército de obesos e mal alimentados, tudo em razão das variadas crenças em hábitos alimentares, sem qualquer embasamento científico.

A obesidade e doenças ligadas aos hábitos alimentares hoje atingem grande parcela da população, e já são consideradas epidemias.

Assim sendo, diante do claro interesse e saúde públicos, conclamo meus Pares para votarem favoravelmente a aprovação da presente propositura."

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 22 de maio de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.